



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 52/21

AUTORIA DA EMENDA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO.

ASSUNTO: Altera a ementa e as redações do art. 1º e 2º e suprime o parágrafo 2º do art. 3.

PARECER PL/CMM

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 52/21.
ALTERA A EMENTA E A REDAÇÃO DOS
ARTS 1o. e 2o. E SUPRIME O PARÁGRAFO
2o. do ART. 3o. ART. 30, INCISO I, DA
CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Emenda ao Projeto de Lei n. 52/21, versando sobre assunto acima mencionado.

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“ Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”



...

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade da emenda ao projeto de lei 52/21..

Manaus, 13 de setembro de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM
